

EDITAL

N.º 341/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

José Mário L. Freire de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 04/PM/2025 dando cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente de 28/07/2025 que determinou o presente procedimento administrativo

FAZ PÚBLICO, em cumprimento do presente Edital, que vai por mim assinado, se notifique a Exma. Senhora Teolinda Cândida de Figueiredo, na qualidade de proprietária, que foi determinada a tomada de posse administrativa do imóvel sito na Avenida Aurora, n.º 14 em Barcarena, para realização da demolição do edificado sítio no referido arruamento, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 91.º, n.º 1 e 2 e 107.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante designado por *RJUE*).

Nos termos do n.º 1, do artigo 89.º do *RJUE*, “as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético”, dever este que não foi cumprido na sua plenitude, tendo a **inação da proprietária resultado num real e atual risco de queda, configurando uma situação de perigo para a saúde pública e para a segurança de pessoas e bens.**

Atendendo a que a edificação se encontra totalmente devoluta e em risco de ruína na generalidade das situações, torna-se imperativa a atuação desta Edilidade, pelo que nessa sequência foi ordenada a demolição do edificado, nos termos do artigo 89.º, n.º 3, do *RJUE*.

Os trabalhos de demolição, serão efetuados nos termos do n.º 1 do artigo 91.º e n.º 10, do artigo 107.º do mesmo diploma legal, e executados no prazo máximo que foi concedido à notificada anteriormente, **tomando-se** para o efeito e pelo período estritamente necessário à execução coerciva da medida de tutela da legalidade urbanística, **a posse administrativa do imóvel**, sendo as despesas posteriormente imputadas ao particular nos termos do artigo 108.º, n.º 1 do *RJUE*

Assim sendo, **foi designado o dia 05 de agosto de 2025, pelas 08h30 para o início de trabalhos** e que se manterá pelo período necessário à execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística supra descritas.



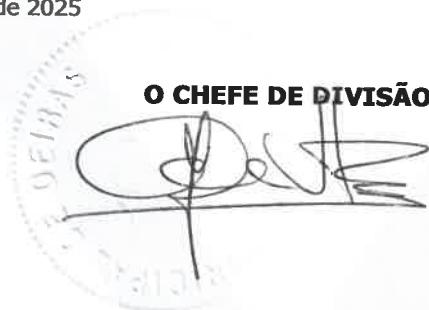
MUNICÍPIO
OEIRAS

Mais se informa, que o desrespeito pelos atos administrativos que determinem qualquer medida de tutela da legalidade, como a presente, fará incorrer V. Exa. na prática de um crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, aplicável por força do disposto no n.º 1, do artigo 100.º do RJUE.

E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 4 de agosto de 2025

O CHEFE DE DIVISÃO



/FGP

SAI-CMO/2025/16752
Processo n.º 500.10.408/2024/82

